ISBN 999-99-999-9999-9

O DIREITO À HONRA, OS LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A CULTURA DO CANCELAMENTO NO CIBERESPAÇO

Geovanna Almeida Barbosa da Silva[1], Andryelle Vanessa Camilo Pomin[2]

[1]Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Voluntário PIVIC-UniCesumar. almeidageovanna80@gmail.com
[2]Orientadora, Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Cesumar, Docente no Curso de graduação em Direito UNICESUMAR, Pesquisadora do CNPq, Advogada, andryellecamilo@gmail.com

RESUMO

O objetivo da presente pesquisa foi desenvolver uma análise sobre o direito fundamental da liberdade de expressão e sua aplicabilidade no ciberespaço apresentando o contexto histórico da liberdade de expressão e os limites quando a sua prática e como ela interfere no exercício de outros direitos fundamentais, como o direito à honra, à privacidade e à imagem, por exemplo, dessa forma buscou-se fazer uma análise sobre o equilíbrio entre a proteção da liberdade de expressão e a garantia do exercício pleno de outros direitos fundamentais, bem como o respeito à dignidade humana. Dessa forma, a pesquisa foi desenvolvida por meio de abordagem qualitativa, o método de procedimento utilizado na pesquisa foi o bibliográfico, que consiste na pesquisa bibliográfica e documental de obras doutrinárias, legislação nacional e internacional pertinentes como instrumentos basilares da pesquisa, de jurisprudência e documentos eletrônicos. Quanto aos objetivos o método de pesquisa foi o exploratório, e quanto à abordagem o método foi o hipotético dedutivo.

PALAVRAS-CHAVE: Ciberdireito; Direito da personalidade; Direitos Fundamentais.

1 INTRODUÇÃO

Diante dos avanços da tecnologia durante os séculos XX e XXI, como a criação da televisão, do telefone celular, da internet, houve a relativização do tempo espaço, uma vez que atualmente as pessoas conseguem se comunicar instantaneamente com outras em qualquer lugar do mundo e essa relativização tem causado impactos significativos na sociedade.

Posto isto, o mundo em que vivemos passou por um novo conceito de sociedade, qual seja aquela em que habitamos de maneira virtual, essa nova concepção levou-se nome de ciberespaço, proveniente de diversos fatores como a globalização, a reestruturação do capitalismo e avanços tecnológicos.

Com o surgimento do ciberespaço a disseminação de notícias, opiniões e acontecimentos do mundo passaram a ocorrer de maneira veloz, houve mudança nos veículos de comunicação e as pessoas começaram a se expressar sem levar em conta as possíveis repercussões que suas opiniões poderiam acarretar, mostrando-se necessário a regulação dos limites da liberdade de expressão, pois não é um direito absoluto e deve ser exercido com responsabilidade.

É de grande saber que a liberdade de expressão é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal brasileira de 1998, a referida liberdade encontra-se prevista no artigo 5º, inciso IV. Vislumbra-se que é um direito de todos os cidadãos, incluindo a liberdade de pensamento, a liberdade de manifestação e a liberdade de informação, que devem ser garantidos pelo governo, imprensa e outros meios de comunicação.

ISBN 999-99-999-9999-9

Quando do surgimento da internet, a ideia inicial que se tinha era de que o meio virtual viria a ser um ambiente aberto e não regulado, contudo, tal pensamento sofreu mudanças na medida em que as opiniões expostas passaram a causar consequências sérias nas vidas das pessoas, dessa forma existe consenso da necessidade da regularização da internet no que com o fim de evitar a dominação de mercados e proteger direitos autorais (BARROSO, 2023).

Há a defesa da privacidade também, para impedir o uso indevido de informações acumuladas nas plataformas de tecnologias, e principalmente a necessidade de controlar o comportamento dos conteúdos acostados nas redes sociais com o fito de manter um equilíbrio entre a liberdade de expressão e práticas de condutas ilegais (BARROSO, 2023).

De mais, a mais, a título de exemplo do mal-uso da liberdade de expressão em relação ao direito à honra por exemplo, podemos citar a cultura do cancelamento que é um fenômeno crescente na internet, onde indivíduos são "cancelados" ou expostos a críticas públicas e boicotes em resposta a algo que disseram ou fizeram online. Violando assim o direito à honra, pois a exposição pública e as críticas podem prejudicar severamente a reputação de uma pessoa.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Buscando assim conceituar a liberdade de expressão vê-se que ela pode ser entendida como um direito complexo, pois traz à baila o direito de manifestação dos nossos pensamentos, da imprensa, o direito a reunião e a liberdade religiosa. Ela passou por diversos moldes, na Idade Média, as pessoas não possuíam liberdade para expor suas opiniões e muito menos pensar de maneira adversa aquilo exposto pela Igreja Católica.

Ao decorrer do tempo, no século XVIII a liberdade adquire relevância extrema para a afirmação da burguesia durante a propagação de ideias liberais, capazes de instigar o povo francês na busca de seus direitos. Posteriormente, Oliver Wendell Holmes Jr. Juiz da Suprema Corte – Norte Americana, idealizou a teoria da verdade a respeito da liberdade de expressão ao realizar um experimento social afim de justificar a defesa a liberdade de expressão, onde apontou que mesmo em casos em que não concordamos com a ideia disseminada é de extrema relevância assegurar as pessoas o direito de expor sua opinião.

Ademais, Ronald Dworkin ao definir a teoria da autonomia relatou que a liberdade de expressão é necessária e valiosa, para ele não é possível existir o respeito da igualdade e da democracia se não houver a participação de todos na formação do juízo moral da sociedade, logo a liberdade de expressão é, por isso, a única forma de garantir igualdade civil em uma sociedade democrática (DWORKIN, 2005).

Trazendo a liberdade de expressão para o contexto legislativo brasileiro atual, a Constituição Federal de 1988 representa uma nova partida para a democracia brasileira, após o enfrentamento de um período composto por governos autoritários e ditatoriais, tornando-se um símbolo de justiça social para o país.

O art. 5º em seu inciso X, estabelece a necessidade de harmonia entre os direitos fundamentais, tal pensamento também é corroborado por Robert Alexy, ao citar em sua obra que "A hierarquia dos direitos fundamentais exige que sejam interpretados de forma integrada e harmônica, e que a sua efetivação depende da escolha dos princípios corretos para a solução de cada caso concreto" (ALEXY, 2008).

ISBN 999-99-999-9999-9

Assim, o artigo 5º em seus diversos incisos estabelece inúmeras tratativas referentes a liberdade de expressão. Contudo à medida que a sociedade evolui, a liberdade de expressão torna-se um direito cada vez mais relativizado, afinal até que ponto podemos expor as nossas opiniões através dos canais de comunicação da internet sem ferir o direito de outro indivíduo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O que se questiona é como a liberdade de expressão se relaciona com a proteção de outros direitos fundamentais e da personalidade, como a honra, a privacidade e a dignidade humana e como que diante desse cenário seria possível regularizar aplicabilidade desses direitos na seara digital.

Em vista disso, seria papel do estado regularizar a liberdade de expressão no meio virtual sem que ela venha a se tornar uma ameaça à democracia e aos direitos civis, com a intenção de regularizar os meios de comunicação digital criou-se a Lei nº 12.965 de 2014, denominada de Marco Civil da Internet, na qual o objetivo era de regularizar a utilização da internet, bem como estabelecer os meios de atuação pelo Estado, Munícipio e União.

Para mais, em razão da distribuição desenfreada de dados pessoais, houve a necessidade da criação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709) cujo objetivo é estabelecer o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais com o objetivo de proteger os direitos fundamentais.

No entanto, como bem leciona Alexandre de Moraes, “A liberdade de expressão constitui um dos fundamentos essenciais de uma sociedade democrática e compreende não somente as informações consideradas como inofensivas, indiferentes ou favoráveis, mas também aquelas que possam causar transtornos, resistência, inquietar pessoas, pois a Democracia somente existe a partir da consagração do pluralismo de ideias e pensamentos, da tolerância de opiniões e do espírito aberto ao diálogo” (MORAES, 2021).

Destarte, mostrou-se necessário a regularização das notícias compartilhadas na internet em vista das diversas notícias falsas compartilhadas na internet, assim o Projeto de Lei n° 2630, de 2020 busca responsabilizar os provedores de internet e combater a desinformação, aumentando a transparência na internet.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se que os argumentos a serem debatidos sobre o assunto são complexos e, durante o desenvolvimento do trabalho, haverá uma análise aprofundada do tema. No entanto, é importante ressaltar alguns pontos essenciais antecipadamente. A questão da relação entre os direitos da personalidade e os direitos fundamentais, e se são absolutos ou não, a regularização do direito à liberdade de expressão envolve normas, exceções e divergências doutrinárias, alguns autores defendem que a liberdade de expressão é um direito absoluto e ilimitado, enquanto outros argumentam que ela deve ser limitada em casos de discurso de ódio, difamação ou incitação à violência.

Dessa forma, quanto mais discutido e analisado o tema, mais será possível criar a consciência e a responsabilidade de tutelar, fiscalizar e regularizar a utilização da liberdade de expressão na medida correta, visando a compatibilidade do direito no que tange a

ISBN 999-99-999-9999-9

regularização pelo ordenamento jurídico brasileiro em relação a interação social nas redes sociais e na proteção de dados pessoais.

Assim, almeja-se que a pesquisa possa enriquecer e contribuir de maneira incisiva para sociedade e para a academia, uma vez que, o tema possui extrema importância na medida em que se mostra cada vez mais presente no nosso dia a dia. Nota-se que com a constante evolução da tecnologia, a regularização dos meios de comunicação social possibilitando o resguardo dos direitos fundamentais e da personalidade, torna-se providência essencial a ser cumprida, ocasionando na proteção da condição humana de cada indivíduo.

REFERÊNCIAS

ALEXY, R. Teoria dos Direitos Fundamentais. 2. ed. São Paulo: **Malheiros**, 2008.

BARROSO, L. R. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. São Paulo. **Editora Saraiva**, 2023. E-book. ISBN 9786553624788. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553624788/. Acesso em: 03 ago. 2023.

BRASIL. Art. 5º, de 22 de setembro de 1998. Dos direitos e garantias fundamentais. **Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 set. 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. **Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 02 abr. 2023.

BRASIL, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 ago. 2018.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 04 ago. 2023.

DE CAMILLIS, L. L.; DORNELES, L. F. CANCELAMENTO SOCIAL COMO LIMITAÇÃO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO: entre o direito de efetuar denúncias públicas e o linchamento virtual. **Revista de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência.** v. 8, n. 1, 2022.

DWORKIN, R. A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade. São Paulo: **Martins Fontes**, 2005.

MORAES, A. Direitos Humanos Fundamentais. São Paulo: **Grupo GEN**, 2021. E-book. ISBN 9788597026825. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597026825/. Acesso em: 04 ago. 2023.

ROMEIRA, E. B. Ofensa ao direito à honra no contexto da liberdade de expressão nas redes sociais: colisão de direitos, responsabilidade civil e instrumentos de tutela. Maringá-PR: **UNICESUMAR**, 2022.